



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2013**

**EDITAL CARTA CONVITE Nº 003/2013**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e Anexos.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Sala de Reuniões 4º andar, Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA.

**DATA:** 17/04/2013

**HORÁRIO:** 14:30 horas (Horário de Brasília – DF)

**INFORMAÇÕES:**

**FONE/FAX:** (77) – 3086-9645

**E-mail:** admcamara@hotmail.com

O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 8.666/93, observando-se supletivamente o disposto na Lei n.º 4117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues **LACRADOS** no Setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizado no 4º andar, sala 401, na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – Bahia em horário de 9 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª; e de 8 às 14 h às sextas-feiras. **SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.**



## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de 01 (uma) emissora de rádio, frequência modulada (FM), de natureza educativa, com objetivo de veicular as sessões ordinárias, solenes e especiais, todas as quartas e sextas-feiras, com início da transmissão previsto para as 08:30 horas até o término das atividades, bem como as sessões extraordinárias, porventura determinadas: os eventos e atividades de grande relevância para a sociedade, em horários esporádicos, a serem definidos com antecedência, em comum acordo, entre as partes envolvidas, conforme disposições do Regimento Interno da Casa; a inserção de 08 spots institucionais diários, informativos e educativos, de 60 (sessenta) segundos cada, na programação da rádio.

1.2. O Poder Legislativo de Vitória da Conquista, não fará uso do espaço de transmissão da emissora de rádio contratada, e fica assim desobrigado do pagamento do mesmo, durante os períodos de recesso legislativo, no período compreendido entre 1º a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

1.3. O valor estimativo para execução dos serviços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no período estipulado neste edital.

1.4. O contrato poderá ser aditivado, conforme as necessidades do Contratante, mediante aditivo contratual, devidamente fundamentado, no montante de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 65, paragrafo 1º, da Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.5. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **1 - ÓRGÃO - CÂMARA DE VEREADORES**

### **2001 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **3.3.90.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## 2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. A proposta deverá contemplar valores totais, como por exemplo, impostos e taxas;

2.2. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;



2.3. Se o proponente for procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive os relativos a renúncia de prazos recursais, que deverá ser anexada no envelope n. 01, "Habilitação".

2.4. A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes que contem a documentação relativa à habilitação e à proposta dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

2.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de HABILITAÇÃO, **declaração** firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os demais documentos previstos nos subitens do item **3.1** deste edital.

2.6. Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais de suas dúvidas sobre esta licitação na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Rua Coronel Gujé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, através do telefone (77) – 3086-9645, do e-mail admcamara@hotmail.com, da Comissão de Licitação, em horário de 9 às 12 h e 14 às 18 h. de segunda a quinta-feira e de 8 às 14 h às sextas-feiras. **SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.**

2.7. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista assiste o direito de revogar esta licitação, sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, inclusive de contratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

### **3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar deste Convite, na abertura da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, dentro do Envelope **Nº. 01 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

**3.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registros Especiais (prova de habilitação jurídica);**

**3.1.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais;**





- 3.1.3. Certidão Negativa Estadual;**
- 3.1.4. Certidão Negativa Federal / Dívida Ativa da União;**
- 3.1.5. Certidão Negativa do INSS (CND);**
- 3.1.6. Certidão Negativa do FGTS;**
- 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- 3.1.8. Alvará de Funcionamento vigente;**
- 3.1.9. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial;**
- 3.1.10. Declaração de que o licitante não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**
- 3.1.11. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do Município sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta, que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente;**

3.2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião ou servidor da Administração Pública Municipal. Documentos via internet ficam isentos de autenticação, desde que, contenham em seu corpo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens do item 3.1 deste edital.

3.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de





2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos subitens do item 3.1 deste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.10, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens do Item 3.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9. Serão inabilitadas as empresas:

- a) que não satisfizerem as exigências dos itens **3.1 e 3.2**;
- b) cujo envelope **Nº. 1 "HABILITAÇÃO"** contiver referências ao conteúdo do envelope **Nº. 2 "PROPOSTA"**.

3.10. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.

3.11. O envelope **Nº. 1 "HABILITAÇÃO"** deverá estar devidamente lacrado e identificado. Sugestão de identificação:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 003/2013**



**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.12. A licitante deverá declarar, que, a mesma atende as exigências da Lei 4117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações e Legislações Posteriores.

3.13. A licitante deverá possuir audiência abrangente em todo território do Município de Vitória da Conquista/BA;

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. O envelope **Nº. 2 "PROPOSTA"** deverá ser entregue juntamente com o envelope **Nº. 1 "HABILITAÇÃO"**.

4.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. Descrição completa e exata dos objetos;

4.2.2. A coluna de preços deverá ser preenchida com o valor da proposta, expressos em moeda corrente nacional, sem ressalvas, borrões ou emendas, especificando preços unitários e gerais dos objetos;

4.2.3. O valor das propostas a serem apresentadas não poderá exceder aos estipulados nas descrições do **Item 1 – Do Objeto**.

4.2.4. Assinatura e nome do responsável.

**4.3. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias, a contar da data aprezada para a sua entrega.**

4.4. A apresentação de propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, a serem corrigidos pela Comissão de Licitação, na conformidade de que, havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão.



4.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.6. O envelope **Nº. 2 “PROPOSTA”** deverá estar devidamente lacrado e identificado. Sugestão de identificação:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 003/2013**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

5.1. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação receberá e efetuará a abertura do envelope **Nº. 1 “HABILITAÇÃO”**, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelo presidente da Comissão de Licitação, pelos membros desta e pelos presentes a esse ato. O envelope **Nº. 2 “PROPOSTA”** somente será aberto após a constatação da habilitação.

5.2. Ao final da sessão, será lavrada a ata, assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, pelos licitantes presentes, sendo a Modalidade desta Licitação o **Convite**, e o critério de julgamento adotado o **Menor Preço**.

5.3. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que apresentará relatório em até 02 (dois) dias úteis a contar da abertura da licitação, exceto, se houver necessidade de aplicação de prazos recusais, diligências, entre outros prazos previstos na lei 8.666/93.

5.4. As propostas que forem apresentadas após o horário da abertura serão desconsideradas.

5.5. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6. Eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes, serão recebidos pela Comissão de Licitação para o exercício do seu direito de retratação e, em caso de



indeferimento, encaminhadas à autoridade superior, após parecer da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.

5.7. A modalidade de licitação é o Convite, podendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta e que esteja de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se para o julgamento da proposta o critério do **menor preço**.

5.8. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

## 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.





6.3. Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A modalidade de licitação é o Convite, podendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta e que esteja de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se para o julgamento da proposta o critério do **menor preço**.

7.2. Serão **desclassificadas** as propostas com preços que excederem ao valor estipulado nos **Item 1 – Do Objeto**, ou que, **após análise da Comissão de Licitação**, contiverem preços manifestamente inexequíveis e/ou superestimados. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias úteis corridos para que o Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

7.3. O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação.

7.4. O Foro de Vitória da Conquista é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.

## 8. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 9.1. O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, efetuado em uma única parcela referente ao valor do mês vigente, através de Cheque Nominativo, na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, mediante seu atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
- 9.2. Para efeito de pagamento, o contratado juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada do serviço prestado.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.
- 9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 9.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **1 – ÓRGÃO – CÂMARA DE VEREADORES**

#### **2001 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

10.2. Homologada a licitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, será a empresa vencedora notificada para a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de efetuar o contrato com a Administração Pública.

10.3. Na hipótese do licitante indicado para a adjudicação não comparecer para a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, observadas as disposições do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, convocará, através da Comissão de Licitação, o licitante classificado a seguir, e assim por diante.



## **11. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

11.1. Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no §§ 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DOS PRAZOS**

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**12.4. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será 31 de dezembro de 2014.**

## **13. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE**

13.1. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.

13.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.



#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.2. multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

14.3. multa de 10 % (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica entendido que as especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes (§ 2º do art. 41 da Lei 8666/93).

15.3. Esta licitação por Carta Convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver o comparecimento mínimo de 3 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art.22, 7º, Lei 8.666/93).

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).



15.5. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

15.5.1. Adiar a data de abertura de envelopes da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

15.5.2. Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

15.5.3. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência as interessadas.

15.6. A presente Licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições de legislação, principalmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.7. As circunstâncias anteriormente mencionadas deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do processo.

15.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.9. Não há vínculo empregatício entre o(s) prestador(es) de serviço e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

15.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - planilha de orçamento; II – Declaração de que o empregador não emprega menor; III - minuta do contrato.

15.11. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min h às 11 às 17:00 h, na Administração da Câmara Municipal de Vereadores Vitória da Conquista, sita na



Rua Coronel Gugé, n.º150, Bairro centro, Vitória da Conquista/BA e pelo telefone (77) 3086-9645.

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2013.

**Fernando Vasconcelos Silva**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**Jussara Freitas Lopes**  
Presidente da Comissão de Licitação  
CMVC

**Alexandre Pereira**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 27.879

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ANEXO I**

**Planilha de Orçamento**

Referente à Carta Convite nº 003/2013

<b>Objeto</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Contratação de 01 (uma) emissora de rádio, frequência modulada (FM), de natureza educativa, com objetivo de veicular as sessões ordinárias, solenes e especiais, todas as quartas e sextas-feiras, com início da transmissão previsto para as 08:30 horas até o término das atividades, bem como as sessões extraordinárias, porventura determinadas: os eventos e atividades de grande relevância para a sociedade, em horários esporádicos, a serem definidos com antecedência, em comum acordo, entre as partes envolvidas, conforme disposições do Regimento Interno da Casa; a inserção de 08 spots institucionais diários, informativos e educativos, de 60 (sessenta) segundos cada na programação da rádio.		

Assinatura do Responsável

Carimbo da empresa



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Referente à Carta Convite nº 003/2013

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- ( ) Sim  
( ) Não.

**OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESALVA ACIMA.**

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da empresa (CNPJ)





### ANEXO III

#### **MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO EDITAL CARTA CONVITE Nº 003/2013.**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, com sede na com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente Vereador, **Fernando Vasconcelos Silva**, brasileiro, casado, profissão: Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 837912482 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 986.749.355-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, infra firmado, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, vinculado ao **Edital Carta Convite nº 003/2013** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1 – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, da transmissão das sessões ordinárias, solenes e especiais, todas as quartas e sextas-feiras, com início da transmissão previsto para as 08:30 horas até o término das atividades, bem como as sessões extraordinárias, porventura determinadas: os eventos e atividades de grande relevância para a sociedade, em horários esporádicos, a serem definidos com antecedência, em comum acordo, entre as partes envolvidas, conforme disposições do Regimento Interno da Casa; a inserção de 08 spots institucionais diários, informativos e educativos, de 60 (sessenta) segundos cada na programação da rádio.



1.1.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por toda a montagem da infraestrutura necessária à correta prestação do serviço contratado.

1.2 O Poder Legislativo de Vitória da Conquista, não fará uso do espaço de transmissão da emissora de rádio contratada, e fica assim desobrigado do pagamento do mesmo, durante os períodos de recesso legislativo, no período compreendido entre: 01 de julho a 31 de julho e de 01 de janeiro a 31 de janeiro.

## **2 – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CÂMARA DE VEREADORES.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.3. O prazo de vigência do presente Contrato encerra-se em 31 de dezembro de 2014.

## **3 – DO PREÇO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ .....

## **4 – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em uma parcela única, através de cheque Nominativo na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, mediante seu atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

4.2. Para efeito de pagamento, o contratado juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada do material.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.



## **5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

## **6 - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **1 – ÓRGÃO – CÂMARA DE VEREADORES**

### **2001 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## **7- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Dos direitos:

71.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1. Multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;25

8.2. Multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano)

8.3. Multa de 10 % (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.4. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **9 – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;



c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato está vinculado ao **Edital Carta Convite nº 003/2013**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

## **12 – DAS OMISSÕES**

12.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## **13 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.



Vitória da Conquista-Ba, ... de ..... de 2013.

**Fernando Vasconcelos Silva**  
**Presidente/CMVC**

**Contratada**  
**CNPJ**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

